



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14, DE 04 de Maio de 2018

**"CONCEDE INCENTIVO FISCAL À
EMPRESA ANSWER ALIMENTOS
LTDA."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, bem como a finalidade de impulsionar o desenvolvimento do Município, fica autorizada a concessão dos incentivos abaixo descritos à ANSWER ALIMENTOS LTDA, observada a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações:

I - Isenção de IPTU incidente sobre o empreendimento pelo período de 5 anos;

II - Participação no pagamento das despesas de mão de obra com infraestrutura para adequação no espaço interno destinado à ampliação e acesso à empresa limitado ao montante total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) divididos em 3 parcelas mensais iniciando o pagamento no primeiro mês subsequente a aprovação de Lei específica conforme segue:

a) 1º mês R\$ 13.000,00;

b) 2º mês R\$ 13.000,00;

c) 3º mês R\$ 14.000,00.

§ 1º Os incentivos destinar-se-ão à ampliação da área construída da empresa, junto à área já existente.

§ 2º O pagamento da segunda e terceira parcela fica condicionado a apresentação das comprovações das novas instalações e o pagamento das



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mesmas.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa identificada no caput do artigo 1º se compromete a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos a contar do encerramento do recebimento do incentivo;

II - Ampliar o número de postos de trabalho em cinquenta novos postos diretos no período de três anos a contar do recebimento do incentivo;

III - Aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, por meio do retorno de ICMS.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente ocorrerá com a celebração de um Termo de Compromisso entre o Município e a empresa, cuja minuta consta do Anexo I desta Lei, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições aqui estabelecidas e as previstas na Lei Municipal nº 2514/2010, e suas alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO DE INCENTIVO

TERMO DE COMPROMISSO CONCESSÃO DE INCENTIVO que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Martin Cesar Kalkmann, e ANSWER ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.412.859/0001-73, neste ato representada por sua sócia administradora, LUCIANA STEFFEN, DIVORCIADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3059207419 e inscrita no CPF 664.808.410-34, residente e domiciliada na Rua Caxias do Sul, nº 170, Bairro Jardim Buhler, nesta cidade, em conformidade com a Lei Municipal 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações mediante cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e expressão econômica, concederá empresa ANSWER ALIMENTOS LTDA os seguintes incentivos:

- I - Isenção de IPTU incidente sobre o empreendimento pelo período de 5 anos;
- II - Participação no pagamento das despesas de mão de obra com infraestrutura para adequação no espaço interno destinado à ampliação e acesso à empresa limitado ao montante total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) divididos em 3 parcelas mensais iniciando o pagamento no primeiro mês subsequente a aprovação de Lei específica conforme segue:

1º mês R\$ 13.000,00

2º mês R\$ 13.000,00

3º mês R\$ 14.000,00.

§1º - Os incentivos destinar-se-ão à ampliação da área construída da empresa, junto à área já existente.

§ 2º - O pagamento da segunda e terceira parcela fica condicionado a apresentação das comprovações das novas instalações e o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Como contrapartida ao incentivo recebido, a empresa compromete-se a:

- I - Manter-se instalada no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos a



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

contar do encerramento do recebimento do incentivo;

II - Ampliar o número de postos de trabalho em cinquenta novos postos diretos no período de três anos a contar do recebimento do incentivo.

III - Aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, por meio do retorno de ICMS.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o Município poderá cobrar buscar o ressarcimento dos valores aportados, acrescidos estes de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único: Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada ficam solidariamente responsáveis, junto a esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como por eventual ressarcimento aos cofres da municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei 2514/2010.

CLÁUSULA QUARTA:

A concessão do incentivo de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA:

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ivoti, aos

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal

Luciana Steffen



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sócia Administradora



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 14/2018

O Poder Executivo remete para esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, solicitando autorização para concessão de incentivo fiscal à empresa ANSWER ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 18.412.859/0001-73, através da isenção de IPTU incidente sobre o empreendimento pelo período de 5 anos e participação no pagamento das despesas de mão de obra com infraestrutura destinada à ampliação e acesso à empresa, limitado ao montante total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) nos termos do artigo 2º incisos II e VIII da Lei nº 2514/2010.

Justificamos a presente proposição considerando a necessidade de fomentar o crescimento das empresas, especialmente aquelas que geram empregos e contribuem para o desenvolvimento econômico do Município, além da função social e expressão econômica que advirá da ampliação da empresa a ser beneficiada.

É de se destacar, também, que em contrapartida ao incentivo a ser concedido, a empresa compromete-se a manter seu empreendimento no Município de Ivoti proporcionando o surgimento de 50 postos de trabalho, o que traz grandes benefícios à população ivotiense.

Evidentemente, isto permitirá, também, um aumento da arrecadação fiscal, principalmente de ICMS, o que é de grande valia tanto para a Municipalidade bem como para a própria população.

A concessão de incentivo, objeto do projeto de lei, foi analisada nos termos da Lei nº 2514/2010 e suas alterações, sendo que a documentação exigida para tal concessão encontra-se junto e à disposição na Secretaria de Desenvolvimento.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal